

CONTRATO Nº 202607150001

Dispensa Nº 1007.01.2026-DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260629/0002-88

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM E MT
MARTINS BATISTA LTDA.

O(A) CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 09.573.855/0001-86, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIA NILCELLY UCHÔA ALVES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MT MARTINS BATISTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 07.453.545/0001-00, sediado(a) no(a) RUA RAIMUNDO ALCOFORADO, 620, ALTO GUARAMIRANGA, Canindé / CE - CEP: 62.700-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 063.140.923-88, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20260629/0002-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1007.01.2026-DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de refeição pronta, café da manhã e serviços de buffett, destinados a atender as necessidades junto ao Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental - AMSA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA	PRÓPRIA	Unidade	1200.0	22,98	27.576,00
	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA: Fornecimento de refeição pronta, acondicionada em embalagem apropriada para transporte, composta por arroz, feijão, proteína animal (carne bovina, suína, frango ou peixe), guarnição, salada e acompanhamento, preparada em conformidade com as normas sanitárias vigentes, acompanhada de talheres descartáveis e bebida não alcoólica.					
2	CAFÉ DA MANHÃ	PRÓPRIA	Unidade	1200.0	17,19	20.628,00
	CAFÉ DA MANHÃ: Fornecimento de café da manhã contendo bebida quente (café e/ou leite), pães variados, bolos, frios, manteiga ou margarina, frutas e suco.					
3	REFEIÇÃO EXECUTIVA	PRÓPRIA	Unidade	1200.0	26,55	31.860,00
	REFEIÇÃO EXECUTIVA: Fornecimento de refeição completa composta por prato principal com proteína animal, arroz, feijão, guarnição, salada, sobremesa e bebida não alcoólica, preparada e servida em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.					

4	SERVIÇO DE BUFFETT	PRÓPRIA	Serviço	1200.0	31,62	37.944,00
	SERVIÇO DE BUFFETT – Serviço de Buffett contendo salgados finos e quentes (variados), docinhos finos (variados), refrigerantes 1ª linha (normal, diet, light), água mineral, sanduíches quentes (frango/carne), suco de frutas (três sabores variados). Quantidade mínima de 10 salgados e 05 doces por pessoa. Fornecer, no mínimo, 01 garçom para cada 20 pessoas, fornecer louças necessárias, fornecer copos e guardanapos.					
						Valor total: 118.008,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15 de julho de 2026 e encerramento em 15 de julho de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 118.008,00 (cento e dezoito mil e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM AMB, na classificação abaixo: 0101.17.541.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DO CONSÓRCIO, R\$ 90.432,00 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo - Gêneros de Alimentação, Gêneros de Alimentação, R\$ 27.576,00 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1007.01.2026-DE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1007.01.2026-DE.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1007.01.2026-DE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1007.01.2026-DE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1007.01.2026-DE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Baturité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BATURITÉ/CE, 15 de julho de 2026.

CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA AMB
CNPJ/MF Nº 09.573.855/0001-86
ANTONIA NILCELLY UCHÔA ALVES
Responsável legal da CONTRATANTE

MT MARTINS BATISTA LTDA
CNPJ/MF Nº 07.453.545/0001-00
MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____